

RESOLUÇÃO N. 155/2014/TCE-RO

Altera o artigo 2º da Resolução n. 52, de 27 de novembro de 2008, que regulamenta a concessão de auxílio incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o objetivo estratégico número 9 do Planejamento Estratégico 2011-2015 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º da Resolução n. 52/TCE-RO-2008, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Auxílio de Incentivo a que se refere esta Resolução será devido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Corte de Contas que concluírem, antes ou após a investidura do cargo efetivo, qualquer curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, devidamente registrado, cujo diploma ou certificado seja fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não cumulativamente, nos seguintes percentuais:

.....”

Art. 2º O pagamento do auxílio incentivo à formação será devido a partir do seu requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de abril de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente